



RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 52/2022

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM
DO CÂMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de setembro de 2022, constante do Parecer e Processo CONSEACC/BP/CP/IT 41/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Portaria DC/CP 4/2021 e demais disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 9 de setembro de 2022.

Paulo Eduardo Silveira
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/CP 52/2022

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM CÂMPUS CAMPINAS

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

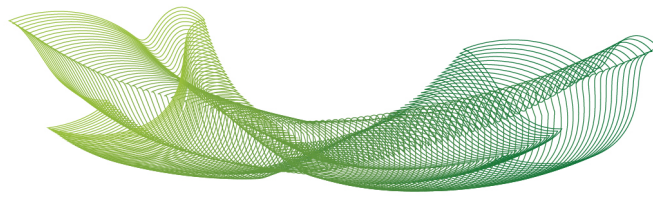
Art. 1.º O Estágio Supervisionado é uma das atividades curriculares com carga horária e duração determinadas no Projeto Pedagógico do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CES n.º 3 de 7 de novembro de 2001, e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º São considerados estágios curriculares os programas de aprendizagem ou de caráter prático ou teórico-prático oferecidos aos acadêmicos de Enfermagem com o objetivo de complementar conhecimento, desenvolver habilidades e competências específicas da atividade profissional do Enfermeiro, devendo ser planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação.

Art. 3.º Os estágios supervisionados são previstos nos diversos níveis de complexidade a partir do 9.º semestre, obrigatoriamente no período diurno, com 820 horas em campo, podendo ser desenvolvidos na comunidade (escolas, creches e instituições de longa permanência) e em instituições de saúde (Atenção Primária à Saúde, Atenção à Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar e Ambulatorial), de direito público ou privado, sob responsabilidade direta da Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso de Enfermagem.

Art. 4.º São objetivos do estágio:

- I. promover conhecimentos práticos, cognitivos e afetivos – segurança emocional;
- II. proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem, por ser um instrumento de integração quanto a treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano;
- III. oferecer oportunidade de aprendizagem no âmbito social e profissional, proporcionada pela participação em situações reais da vivência profissional, sendo realizada na comunidade, com supervisão direta do profissional docente do Curso de Enfermagem;
- IV. promover habilidade técnica e autonomia nas funções desenvolvidas pelo enfermeiro nos diversos cenários de atuação profissional;
- V. propiciar desenvolvimento prático em administração na assistência de enfermagem e na gerência de serviços de saúde.



TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5.º As atividades de estágio supervisionado devem ser cumpridas pelos estudantes regularmente matriculados a partir do 9.º semestre do Curso de Enfermagem, observando-se os pré-requisitos estabelecidos.

Art. 6.º O estágio curricular realizado nas diferentes instituições credenciadas pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a referida instituição.

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, deverão apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

- I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em enfermagem que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. infraestrutura física, de material e de pessoal mínima para a execução da assistência, possibilitando ao estudante a inserção no contexto da equipe de enfermagem e o desenvolvimento de ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
- III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto aos riscos ocupacionais;
- IV. inserção comunitária;
- V. possibilidade de continuidade;
- VI. ambiente de trabalho saudável e ético.

Parágrafo único. As instituições de direito público e privado que constituem ou que porventura vierem a se constituir em campo de estágio aos estudantes de enfermagem deverão passar por um processo de credenciamento formal, estabelecendo-se contratos de parceria entre a instituição e a Universidade.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8.º O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem é coordenado pela Coordenação de Estágio do curso, supervisionado e avaliado pelos professores supervisores responsáveis pelos respectivos componentes curriculares.

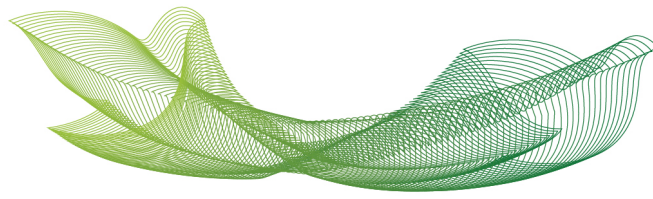


Art. 9.º São funções do coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de Estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos planos de Estágios propostos;
- XII. atualizar e revisar o Regulamento de Estágio Supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

Art. 10. Compete ao professor responsável pela supervisão do estágio:

- I. zelar pelo cumprimento do regulamento;
- II. elaborar normas para o desenvolvimento da atividade de estágios nos diferentes campos em que o curso estiver oferecendo estágio;
- III. estabelecer formulário próprio de avaliação do estagiário;
- IV. propor novos campos de estágio;
- V. auxiliar, semestralmente, na elaboração do Programa de Estágios, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de estagiários possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um (hospital, rede básica, creches, asilos, etc.);
- VI. elaborar, semestralmente, o plano de atividades de estágio e monitorar, diariamente, o controle de frequência;



- VII. zelar pelo adequado cumprimento do programa de estágios;
- VIII. avaliar a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas e ao relacionamento entre Curso de Enfermagem e Instituição que oferece campo de estágio.

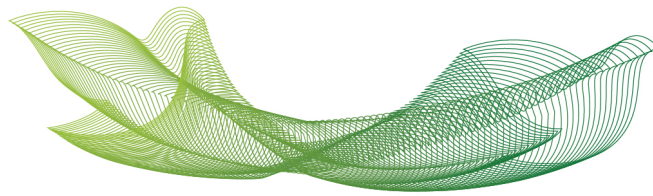
Art. 11. A relação professor-estagiário em atividade de estágio não deve ultrapassar a proporção de 1 para 10 em assistência mínima ou autocuidado e, em assistência ao paciente crítico, na proporção de 1 para 5, sob risco de comprometer a qualidade do processo de ensino-aprendizagem (Resolução COFEN n.º 371/2010).

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO EM CAMPO

Art. 12. O estagiário em campo deve cumprir as exigências do art. 5.º do Título II deste regulamento.

Art. 13. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Enfermagem, Estatuto, Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. estar com a carteira de imunização em dia e apresentar comprovante de atualização da mesma a cada início de semestre;
- II. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- III. respeitar o Código de Ética do Profissional de Enfermagem;
- IV. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e locais de estágio;
- V. responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta de seus pacientes;
- VI. prezar pelo respeito e dignidade nas relações de estágio;
- VII. seguir as orientações e respeitar as instruções dos docentes e não docentes relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- X. respeitar as particularidades e cumprir as normas de cada local de estágio;
- XI. ler e ter ciência do manual de estágio.



Parágrafo único. Em relação ao estagiário que faltar com a ética, tiver desvio de comportamento ou qualquer atitude considerada inapropriada em campo de estágio, proceder-se-á da seguinte maneira:

- I. inicialmente, deve ser notificado pelo docente supervisor sobre o desvio de comportamento;
- II. no caso de reincidência ou casos de maior gravidade, deve ser aplicada advertência verbal pelo professor responsável pela supervisão de estágio, mediante presença de um enfermeiro da Instituição conveniada, com registro na ficha de acompanhamento do estudante;
- III. no caso de reincidência ou casos de maior gravidade, o supervisor de estágio comunicará à coordenação de curso, que dará advertência escrita realizada e assinada com o professor supervisor, ficando uma cópia para o estagiário e uma na Coordenação;
- IV. após advertência escrita e se reincidente, o estagiário será excluído do componente curricular, independentemente de qualquer tipo de interpelação, ficando sua avaliação sujeita ao critério do professor responsável pela supervisão de estágio em concordância com a coordenação.

Art. 14. O estagiário em campo deve portar material de bolso exigido para os estudantes de Enfermagem, como estetoscópio, termômetro clínico, caneta, tesoura e caderneta de anotação, além de outros artigos que possam ser indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de estágio e que sejam de uso individual.

Parágrafo único. O estagiário deve portar sempre jaleco de manga longa e óculos de proteção para EPI (equipamento de proteção individual).

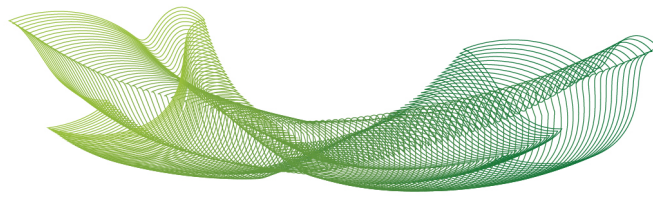
Art. 15. São direitos do estagiário:

- I. receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. receber as notas de estágio ao término do semestre vigente.

TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO

Art. 16. A avaliação do estágio é contínua e realizada ao longo do desenvolvimento do mesmo por meio de instrumento próprio estabelecido pelos supervisores em plano de ensino, sendo o estudante avaliado pela habilidade prática, conhecimento, competência, atitude e ética em cada etapa do estágio (Anexo I).

Art. 17. O componente curricular de Estágio Supervisionado segue orientação de digitação de



apenas uma nota (N) ao final de cada semestre, não sendo permitida a revisão.

Art. 18. É vedada a aplicação de avaliação de suficiência e de proficiência para o componente de Estágio Supervisionado.

Art. 19. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente no sistema.

§ 1.º Na ocorrência de faltas, estas serão amparadas apenas nos casos previstos em lei.

§ 2.º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do estudante às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 3.º As ausências devem ser justificadas por meio de formulário eletrônico em até 48 horas.

§ 4.º A ausência no campo de estágio será considerada como falta, devendo o estudante realizar a compensação, sendo permitidas no máximo 2 faltas no semestre em cada estágio, cuja compensação ocorrerá mediante reposição, sendo o discente considerado reprovado no componente curricular quando ultrapassado esse limite.

§ 5.º A reposição da falta ocorrerá em outro período, definido pelo coordenador do curso.

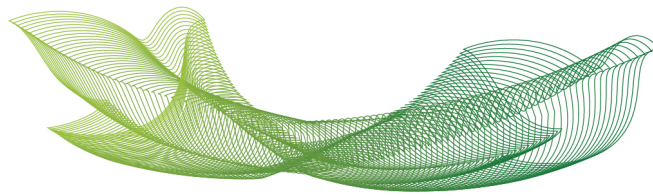
§ 6.º O estudante que não obtiver média final maior ou igual a 6,0 e 100% de frequência no estágio estará automaticamente reprovado.

Art. 20. O estudante matriculado fora do prazo deverá repor todas as faltas inseridas pelo sistema em período definido pelo coordenador, e a não reposição implica reprovação automática.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. É direito do estagiário exigir o cumprimento deste Regulamento.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo ser aplicado para os currículos 0011-B, 0022-B e outros que vierem posteriormente.



Anexo à Resolução CONSEACC/CP 52/2022

ANEXO I

INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO EM ESTÁGIO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

NOME: _____ RA: _____

Componente Curricular: _____

PARTE I – DESEMPENHO GERAL NO ESTÁGIO (participação nas atividades, postura ética, trabalho em equipe, pontualidade/assiduidade)

T1 X 0,2 = _____

PARTE II – ATIVIDADE ESPECÍFICA POR CAMPO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Atribuição de Notas por Professores	TOTAL
1. Enfoque:	N1 = Valor de 0 - 10	
2. Enfoque:	N2 = Valor de 0 - 10	
3. Enfoque:	N3 = Valor de 0 - 10	
4. Enfoque:	N4 = Valor de 0 - 10	
5. Enfoque:	N5 = Valor de 0 - 10	
Total	T1 = $\frac{N1+N2+N3+N4+N5}{5}$	

TOTAL T1 X 0,5 = _____

PARTE II – ATIVIDADE DE COMPLEMENTO

Prova teste (final do semestre)	
TOTAL	T2 = Valor de 0 a 10 =

TOTAL T2 x 0,3 = _____

TOTAL GERAL: T1 + T2 = _____ + _____ =

DOCENTES (assinatura e carimbo)